



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 291, DE 2023

Institui o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – **COMJUVE**, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação, planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Araucária.

§ 1º. Para efeitos desta lei, as expressões “jovem”, “jovens” e “juventude”, se referem a todas as pessoas na faixa etária entre os 15 (quinze) a 29 (vinte e nove anos) com a seguinte nomenclatura:

- I – jovem-adolescente, entre quinze e dezessete anos;
- II – jovem-jovem, entre dezoito e vinte e quatro anos;
- III – jovem-adulto, entre vinte e cinco e vinte e nove anos;

§ 2º Esta lei reconhece a diversidade juvenil e para caracterizá-la utilizará o termo “juventudes”.

Parágrafo único. O **COMJUVE** estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer.



Art. 2.º Compete ao COMJUVE:

- I – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Araucária;
- II – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;
- III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;
- IV – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude Araucariense;
- VI – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;
- VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;
- IX – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

X – realizar a Conferência Municipal de Juventude;

X – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Compete ao Município:

I – prestar os serviços assistenciais de caráter eventual que visem a melhoria da qualidade de vida dos jovens e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas em Lei, respeitada a legislação e limitação orçamentária e financeira;

II – formação de convênios;

III – formação de consórcios.

Art. 4º O COMJUVE será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – seis membros governamentais, de escolha do Prefeito;

II – seis membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

Parágrafo único. O mandato dos membros do COMJUVE será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Art. 6º O COMJUVE elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 7º O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 8º O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 9º O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de agosto de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, e dá outras providências, em por objetivo assegurar os direitos dos jovens e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

A instituição do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE está baseada na necessidade de estruturação e consolidação de mais uma instância participativa e interlocutora da sociedade com o Poder Público, cuja finalidade é a cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Araucária.

O Conselho terá o objetivo de “propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas relativas aos direitos da juventude”.

Caberá aos Poderes Executivo e Legislativo valorar adequadamente a Proposição Legislativa, entendendo a prioridade necessária às ações governamentais voltadas ao público jovem, como meio de garantir o fortalecimento do município e agregação de valores sociais e econômicos.

Portanto, é imprescindível que haja uma forma de inclusão regulamentada por lei, buscando ampliar todas as medidas e facilitar a vida de nossa população.

Hoje, apesar dos avanços que a juventude vem conquistando, não só no Brasil, mas em diversos países, sabemos que muitos dos mais de um bilhão de jovens do Planeta permanecem sem acesso a direitos básicos, como saúde, educação, trabalho e cultura, sem falar dos direitos específicos, pelos quais vêm lutando, de forma cada vez mais expressiva.





Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

A instituição do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE está baseada na necessidade de estruturação e consolidação de mais uma instância participativa e interlocutora da sociedade com o Poder Público, cuja finalidade é a cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Araucária.

Destacamos a importância da organização de uma Política Municipal da Juventude em nosso município, onde os jovens possam conquistar seus espaços e reivindicar seus direitos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de agosto de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador